



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0006594-52.2017.8.04.0000
DEVEDOR: Município de Manaus

DECISÃO - OFÍCIO N.º 1003/2021 - CPPRES

Trata-se de procedimento visando à operacionalização do Regime Especial de Precatórios, nos moldes estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT.

Às fls. 1230/1233, em cumprimento ao art. 64, II, da Resolução CNJ n.º 303/2019, o Município de Manaus apresentou Plano de Pagamento para o exercício de 2022, solicitando ampliação do prazo para o término do regime especial, nos termos da alteração implementada pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 e propondo como aporte mensal o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

À fl. 1255, o TRT11 apresentou manifestação favorável ao Plano proposto pelo devedor.

Às fls. 1274/1275, o Setor de Cálculos da Central de Precatórios informou que, considerando a dilação do prazo do regime especial, o valor da parcela mensal proposta pelo Município passa a ser superior ao valor devido, de modo que o ente quitaria a dívida antes do prazo.

É o relatório.

Verifica-se que a proposta apresentada pelo ente devedor alinha-se ao novo prazo permitido pela legislação para o término do regime especial¹, e atende aos comandos do artigo 59, da Resolução CNJ n.º 303/2019.

¹ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, **até 31 de dezembro de 2029**, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desta forma, **homologo** o Plano de Pagamento proposto pelo Município de Manaus às fls. 1230/1233, devendo o aporte mensal mínimo para o exercício de 2022 ser de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Intime-se.

Publique-se.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento e providências.

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

assinado digitalmente

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do TJAM